



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 46213.010771/2016-86

**DATA:** 29/06/2016 **HORA:** 10:00 horas

**PARTICIPANTES:**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

ACESSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP


INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 29 dias do mês de junho de 2016, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram AMAURI BARBOSA DA SILVA representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, ITALO ALVES BRAGA representando o(a) ACESSSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, RENY ITALO DE OLIVEIRA PEREIRA representando o(a) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. Iniciada a reunião o sindicato profissional ratificou as denúncias contidas nos autos do processo em comento, acrescentando ainda, que a empresa não quitou as diferenças do Vale Alimentação de janeiro e fevereiro/16. Ato contínuo o representante da empresa ACESSSE, disse que a mesma vêm atravessando dificuldades financeiras em razão da falta de repasse das faturas dos meses de abril e maio do corrente ano pelo tomador de serviços, razão dos contantes atrasos nos pagamentos dos trabalhadores. Esclareceu ainda, a falta de repactuação no corrente ano, pelo INCRA. Com a palavra a representação do INCRA, reconheceu os atrasos, esclarecendo contudo, que foi liberado em 28.06.2016, a fatura referente ao mês de abril de 2016. Diante das informações, foi esclarecido pelo representante da empresa ACESSSE, que tão logo seja liberada a fatura junto ao banco, efeturá o pagamento do salário de maio/2016 e o retroativo da diferença salarial do mês de fevereiro/16, acreditando que até o dia 01.07.2016 estará quitando os valores citados. Que as diferenças relativas ao Vale Alimentação de janeiro e fevereiro/16, serão quitados tão logo seja liquidada a fatura de maio/16. Nada mais a tratar foi encerrada a presente ata, a qual vai assinada pela mediação e pelas partes envolvidas.

  
MARIO CESAR DE CARVALHO  
MEDIADOR

  
AMAURI BARBOSA DA SILVA  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

  
ITALO ALVES BRAGA  
ACESSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

RENY ITALO DE OLIVEIRA PEREIRA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA